



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 11/2014

Processo n.º 59335.000231/2014-98

Pregão Eletrônico nº 09/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A EKIPE TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA. -ME, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada Contratante, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, Hildo Pereira da Silva Júnior, C.P.F. nº 168.809.354-00 e C.I. nº 1.350.359 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, por competência delegada pela Portaria nº 110, de 04/12/2014, e a empresa Ekipe Tecnologia em Segurança e Incêndio Ltda.- ME, CNPJ nº 05.974.275/0001-40, doravante designada Contratada, neste ato representada por Philippe Joseph Silva e Lima, C.P.F. nº 082.400.764-67 e C.I. nº 7.514.403 – SDS/PE residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, presente os signatários na sede da Sudene, em Recife/PE, resolvem com base no Pregão Eletrônico Sudene nº 09/2014 e seus Anexos, e na proposta da Contratada, datada de 17/11/2014 constantes do processo n.º 59335.000231/2014-98 da Sudene, celebrar o presente Contrato de fornecimento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, teste hidrostático e possíveis substituições de peças nos 236 (duzentos e trinta e seis) extintores de incêndio existentes no Edifício Sudene.

Parágrafo Único – A especificação dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão entregados pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Sudene nº 09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 21.000,00. (vinte e um mil reais), corre à conta do Elemento Orçamentário – 3.3.90.30 da Atividade 04.122.2111.2000.0001– Administração da Unidade, mediante a emissão da Nota de Empenho n.º 2014NE800622, de 24/11/2014.

Parágrafo Único – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Sudene, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

O prazo da garantia do serviço será de 05 (cinco) anos para os testes hidrostáticos e de 12 (doze) meses contra defeitos, vícios e vazamentos a partir do recebimento dos extintores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à Contratada:

- I. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo;
- II. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;
- III. Fazer a remoção e reposição dos extintores de incêndio gradativamente, preservando sempre a segurança do edifício;
- IV. Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados;
- V. Tomar as devidas providências no sentido de que, nos selos de garantia devam constar as datas do vencimento da manutenção e que estes selos sejam fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
- VI. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
- VII. Fixar novos adesivos de instruções de uso em todos os extintores;
- VIII. Agendar com a Fiscalização telefone (81) 2102-2812 todas as vistorias, visitas e serviços a serem realizados no Edifício Sudene;

- IX. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- X. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- XII. Apresentar orçamento prévio dos serviços por equipamento, informando inclusive as peças a serem substituídas com os preços unitários, de acordo com os valores constantes de sua proposta;
- XIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XV. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- XVI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- XVII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- XXII. A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- XXIII. A Contratada não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe à Contratante:

- I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Edifício Contratante.
- VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto, o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Logística, Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar à Coordenação de Serviços Gerais o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada;
- II. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- III. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas;
- IV. Acompanhar e atestar a efetiva reposição de peças nos extintores de incêndio.



Parágrafo Segundo – O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sétimo – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15



(quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Oitavo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Nono – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo– Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quarto – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será punida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com o impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do Contrato;
- IV. Fraudar na execução do Contrato;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do item V, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para condutas descritas nos itens I, IV, V, VI e VII será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins dos itens II e III, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), nos casos de atraso no início do fornecimento do objeto deste Contrato. Caso se atinja o limite estipulado, estará configurada a inexecução parcial do Contrato.
- b) A partir do décimo dia de atraso em qualquer das hipóteses da alínea anterior, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento).
- c) Caso o atraso total chegue a 20 (vinte) dias corridos, estará configurada a inexecução total. Nessa hipótese, as multas previstas nas alíneas I e II serão substituídas por uma no valor de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- I. Na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- II. Subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- I. Do edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2014, constante do processo SUDENE n.º 59335.000231/2014-98;
- II. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

A solução para questões omissas no texto contratual será dada à luz da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Instrução Normativa n.º 2/2008 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

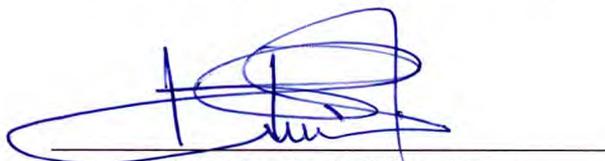
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em

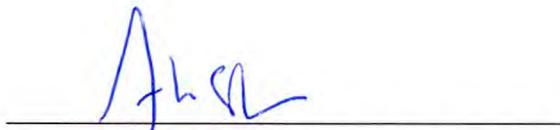
Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2014.



Hildo Pereira da Silva Júnior
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças



Philippe Joseph Silva e Lima
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Camila Leandro de Souza

Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

Juliana de Melo Albuquerque Brasil

Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil
CPF: 039.702.664-16



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 10/2014 - UASG 530013

Nº Processo: 59100000445201437. Objeto: Elaboração do Projeto Executivo e Execução das obras civis do prédio do Centro de Controle e Operação (CCO) do Projeto de Execução do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco e Sala 906 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 14/01/2015 às 14h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco e Sala 911 BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: Os elementos técnicos serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no endereço e nos horários citados no item 1.3 do edital, mediante requerimento da Licitante interessada, à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias.

ANTONIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEDEC - 12/12/2014) 530001-00001-2014NE800081

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 673497, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba / MG, CNPJ 17.709.197/0001-35, conforme instrução do processo nº 59050.000310/2012-23, at 27/12/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/399/2014-45. INEXIGIBILIDADE Nº 29/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, CPF Contratado: 06217257220. Contratado: ANTONIO CARLOS MONTEIRO GARCIA - Objeto: Prestação de serviços de odontologia aos servidores da SUDAM, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2014 a 09/12/2019. Valor Total: R\$5.000. Fonte: 100000000 - 2014NE800446. Data de Assinatura: 09/12/2014.

(SICON - 12/12/2014) 533013-53202-2014NE800005

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000231201498. PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 05974275000140. Contratado: EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCENDIO LTDA - ME. Objeto: Manutenção de extintores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/12/2014 a 11/12/2015. Valor Total: R\$21.000,00. Fonte: 280532030 - 2014NE800622. Data de Assinatura: 11/12/2014.

(SICON - 12/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 3/2014 ao Convênio nº 774584/2012. Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB, CNPJ nº 33.685.686/0001-50. Prorrogação para 30/06/2015. Valor Total: R\$ 419.921,50. Valor de Contrapartida: R\$ 4.200,00. Vigência: 20/12/2012 a 30/06/2015. Data de Assinatura: 12/12/2014. Signatários: Concedente: PAULO ABRAO PIRES JUNIOR, CPF nº 003.029.806-79, Conveniente: ANTONIO SILVA DA PAIXÃO, CPF nº 370.399.206-97.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08020029929201406. PREGÃO SRP Nº 22/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 01334250000120. Contratado: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de um sis-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014121500123

tema de automação para extração de DNA para atender órgãos periciais dos Estados e DF. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e legislação correlata. Vigência: 11/12/2014 a 10/12/2015. Valor Total: R\$89.847,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801187. Fonte: 100000000 - 2014NE801188. Data de Assinatura: 11/12/2014.

(SICON - 12/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08084002312201491. PREGÃO SRP Nº 3/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 12388512000156. Contratado: BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS-LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos de scanners de documentos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/12/2014 a 11/12/2015. Valor Total: R\$350.434,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801255. Data de Assinatura: 12/12/2014.

(SICON - 12/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 40/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/12/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de computação forense para os Órgãos Periciais dos Estados, Distrito Federal e Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal. Total de Itens Licitados: 00006 Novo Edital: 15/12/2014 das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Ministério da Justiça - Bloco "H" - Anexo II - Sala 621 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/12/2014, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIA ALVES RODRIGUES
Pregocira

(SIDEDEC - 12/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2014

Apostilamento ao contrato nº 02/2013 celebrado em 09/01/2013 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa DBS Tecnologia Ltda., para prestação de serviços de Análise de sistemas envolvendo tecnologia da informação na área de sustentação de ambientes do Arquivo Nacional. Este termo tem por objetivo repectuar o valor mensal do contrato em epígrafe de R\$ 19.520,72 para R\$ 20.737,32 a partir de setembro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014

Número do Contrato Nº 02/2013. Processo Nº 08060.000.010/2013-75 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratada: DBS IT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 04.678.301/0002-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 08 de janeiro de 2016. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/01/2015 até 08/01/2016. Valor total de R\$ 234.248,64. Fonte: 100000000 - Data da assinatura: 08/12/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014

Número do Contrato Nº 32/2013. Processo Nº 08060.000.335/2013-58 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratada: MANUQUIP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 04.583.197/0001-90. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 02 de dezembro de 2014. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/11/2014 até 02/12/2014. Valor total de R\$ 33.350,00. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 30/10/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014

Número do Contrato Nº 27/2010. Processo Nº 000.320.000.147/2010-67 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 043740670001-47 Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. CNPJ Nº 61.600.839/0001-55. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 10 de novembro de 2015. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/11/2014 até 10/11/2015. Valor total de R\$ 3.888,00. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 27/10/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014

Número do Contrato Nº 21/2009. Processo Nº 000.320.000.297/2009-37 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 043740670001-47 Contratada: MV-5 COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.295.679/0001-07. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 10 de julho de 2015, ou o término da nova licitação, o que ocorrer primeiro. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/07/2014 até 10/07/2015. Valor total de R\$ 39.999,96. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 03/07/2014.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 78767/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 106.943,74. Valor de Contrapartida: R\$ 5.347,19. Vigência: 30/12/2013 a 13/07/2015. Data de Assinatura: 10/12/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 12/12/2014)

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

EXTRATO DE CESSÃO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão nº 20/2014. Processo: 08129.004832/2012-11. Partes: A Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, como cedente, e o Departamento de Polícia Federal, comocessionário. Objeto: Cessão, com transferência de patrimônio, de veículo, ao Departamento de Polícia Federal, para uso da Delegacia de Polícia Federal em Corumbá/MS, nas atividades inerentes à repressão ao tráfico ilícito de drogas, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

EXTRATO DE DOAÇÃO

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 101/2014. Processo: 00187.002752/2011-35. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e o Estado do Paraná, como donatário. Objeto: Doação, com encargo, de veículo, para uso da Polícia Civil - Centro de Operações Especiais - COPE, nas atividades de repressão ao tráfico ilícito de drogas, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 31/2013, registrado no Siconv sob o nº 785292/2013. Processo: 08000.010575/2013-75. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. LG: 200246. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ: 05.487.631/0001-09. Objeto: Sub-rogação de convênio, em razão da Lei Estadual nº 21.077, de 27 de dezembro de 2013. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILLO MAXIMIANO, CPF nº 110.581.738-55; Conveniente: ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR, CPF: 009.419.646-04 e MARCO ANTONIO REBELO ROMANELLI, CPF nº 355.721.246-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 93/2013. Nº Processo: 08129015161201213. INEXIGIBILIDADE Nº 97/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 03744116000123. Contratado: CEAMI - REABILITACAO PARA A VIDA - Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/09/2014 a 16/09/2015. Valor Total: R\$264.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800517. Data de Assinatura: 17/09/2014.

(SICON - 12/12/2014) 200246-00001-2014NE800517

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 156/2013. Nº Processo: 08129000143201318. INEXIGIBILIDADE Nº 165/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 02883667000105. Contratado: CASA DE PASSAGEM BELEM - Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, e 65 - 1º inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/11/2014 a 03/11/2015. Valor Total: R\$270.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800428. Data de Assinatura: 04/11/2014.

(SICON - 12/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.